

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2023 09:42
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício Cecafé 016-2023- Presidente Rodrigo Pacheco
Anexos: Ofício 016-2023- Pres. Rodrigo Pacheco.pdf

De: Cecafé - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil [<mailto:cecafe@cecafe.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2023 12:20
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Marcos Antonio Matos <marcos.matos@cecafe.com.br>; Eduardo Heron Santos <eduardo@cecafe.com.br>; Marcio Candido Ferreira <marcio@tristao.com>
Assunto: Ofício Cecafé 016-2023- Presidente Rodrigo Pacheco

Você não costuma receber emails de cecafe@cecafe.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

São Paulo, 07 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24
Brasília/DF – CEP: 70165-900

Assunto: Solicita realização de Audiência Pública para tratar da Emenda Aditiva nº 54, de autoria do Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE), no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.154/2023 e seus possíveis impactos (art. 90, II c/c art. 93, II, §2º do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade de cumprimentá-lo, o Conselho dos Exportadores de Café do Brasil – CECAFÉ vem, por meio deste Ofício, manifestar a sua preocupação com as consequências imponderáveis e chamar a atenção do Senhor Presidente para a Emenda Aditiva nº. 54, protocolada pelo Deputado Federal Danilo Forte (União/CE), que visa acrescentar ao Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.154/2023, a criação de Conselhos Normativos vinculados à administração direta, através de seus Ministérios e secretarias, que passariam a exercer as funções regulatórias e decisórias atribuídas, hoje, às 11 autarquias em regime especial, denominadas agências reguladoras nacionais – ANTAQ, ANTT, ANEEL, ANP, ANVISA, ANS, ANA, ANCINE, ANM, ANAC e ANATEL.

O modelo regulatório nacional se encontra previsto na Constituição Federal de 1988, mediante a criação de órgãos reguladores, como entes de Estado, para os setores Petrolífero e das Telecomunicações.

O Estado regulador evoluiu e, atualmente, após trinta e três anos de consolidação, as agências reguladoras nacionais exercem importantes funções normativas, fiscalizatórias, sancionatórias, solução de conflitos (adjudicatória), dialógicas e de redistribuição de riqueza em importantes setores produtivos da iniciativa privada de relevância pública, com autonomia técnica através de corpo diretivo colegiado, com mandatos fixos e não coincidentes, indicados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal, além da formação de corpo funcional especializado e de excelência técnica no cumprimento de sua missão institucional.

O modelo de Estado regulador acolhido pela Constituição federal de 1988, a partir da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, é também o modelo recomendado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), onde os princípios das boas práticas regulatórias, da defesa da concorrência, da mediação de conflitos, da autonomia técnica, da soberania do interesse público, da transparência e do combate ao conflito de interesses e da captura política ou regulatória dos agentes reguladores vêm sendo solidamente estabelecidos, com independência e autonomia, ao longo dos anos.

O marco legal regulatório também evoluiu a partir da vigência da Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019, quando as agências reguladoras estabeleceram, entre outros procedimentos, a realização de análise de impacto regulatório (AIR), de análise de resultado regulatório (ARR) e a realização de consultas públicas e a tomada de subsídios, além das audiências públicas e da criação de grupos técnicos para estudos com a obrigatória participação de todos os atores envolvidos e impactados pela atividade de elaboração normativa e regulatória.

Esse modelo regulatório vigente assegura a transparência, o respeito aos contratos e a previsibilidade necessária para a garantia da segurança jurídica, com êxito na diminuição dos litígios judiciais através da solução de conflitos no âmbito administrativo, sendo garantidos o exercício da ampla defesa e do contraditório em todas as fases do processo regulatório e administrativo sancionador.

Nesse cenário e diante da inusitada possibilidade de se subordinar as agências reguladoras à administração direta, através de seus Ministérios e secretarias, o modelo de Estado regulador vigente, que vem sofrendo uma curva de aprendizado positiva, com vistas a proteger a população, a cadeia produtiva privada e os prestadores de serviços das naturais e esperadas interferências de natureza política ou anticoncorrencial, encontra-se sob risco.

Se aprovada a Emenda, os setores regulados sofrerão consequências imprevisíveis, na contramão dos estudos e análises realizadas pelos órgãos reguladores com colegiado com mandato fixo, que vem contribuindo para o desenvolvimento da Nação, através de institutos como Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas, dentre outros, que não se encontram dispostos na justificação constante da Emenda nº 54 do ilustre Deputado Federal Danilo Forte.

Lamentavelmente, quem mais sofrerá com essa destruição desse importante sistema regulatório nacional serão os cidadãos, na ponta do consumo, sendo a camada mais pobre da população à sofrer os maiores e mais terríveis impactos proposto pelo Deputado Danilo Fortes, por meio de sua Emenda Aditiva nº. 54.

Destaca-se que entidades que representam parcela relevante dos diversos setores produtivos da economia brasileira, especialmente usuários dos transportes e portos, bem como prestadores de serviços portuários e de infraestrutura dos diversos modais, vêm se beneficiando do modelo regulador atual, vigente na quase totalidade dos países desenvolvidos e que fazem parte da OCDE. Ou seja, uma ruptura com o atual modelo regulatório trará ainda mais insegurança jurídica ao país, retraindo investimentos internos e externos, gerando desempregos, queda de arrecadação, dentre outros problemas graves.

Desta forma, solicitamos a realização de uma Audiência Pública, na esfera da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE do Senado Federal, para que possamos discutir e analisar os possíveis impactos da proposta legislativa em tela.

Desde já, ficamos à disposição do Senado Federal para participação e auxílio na organização do evento.

Atenciosamente,

Marcio Candido Ferreira
Presidente do Conselho

Marcos Antonio Matos
Diretor-Geral

Eduardo Heron Santos
Diretor-Técnico

CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL

TEL +55 11 3079 3755

<https://www.coffeedinner.com.br>



São Paulo, 07 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24
Brasília/DF – CEP: 70165-900

Assunto: Solicita realização de Audiência Pública para tratar da Emenda Aditiva nº 54, de autoria do Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE), no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.154/2023 e seus possíveis impactos (art. 90, II c/c art. 93, II, §2º do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade de cumprimentá-lo, o Conselho dos Exportadores de Café do Brasil – CECAFÉ vem, por meio deste Ofício, manifestar a sua preocupação com as consequências imponderáveis e chamar a atenção do Senhor Presidente para a Emenda Aditiva nº. 54, protocolada pelo Deputado Federal Danilo Forte (União/CE), que visa acrescentar ao Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.154/2023, a criação de Conselhos Normativos vinculados à administração direta, através de seus Ministérios e secretarias, que passariam a exercer as funções regulatórias e decisórias atribuídas, hoje, às 11 autarquias em regime especial, denominadas agências reguladoras nacionais – ANTAQ, ANTT, ANEEL, ANP, ANVISA, ANS, ANA, ANCINE, ANM, ANAC e ANATEL.

O modelo regulatório nacional se encontra previsto na Constituição Federal de 1988, mediante a criação de órgãos reguladores, como entes de Estado, para os setores Petrolífero e das Telecomunicações.

O Estado regulador evoluiu e, atualmente, após trinta e três anos de consolidação, as agências reguladoras nacionais exercem importantes funções normativas, fiscalizatórias, sancionatórias, solução de conflitos (adjudicatória), dialógicas e de redistribuição de riqueza em importantes setores produtivos da iniciativa privada de relevância pública, com autonomia técnica através de corpo diretivo colegiado, com mandatos fixos e não coincidentes,

indicados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal, além da formação de corpo funcional especializado e de excelência técnica no cumprimento de sua missão institucional.

O modelo de Estado regulador acolhido pela Constituição federal de 1988, a partir da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, é também o modelo recomendado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), onde os princípios das boas práticas regulatórias, da defesa da concorrência, da mediação de conflitos, da autonomia técnica, da soberania do interesse público, da transparência e do combate ao conflito de interesses e da captura política ou regulatória dos agentes reguladores vêm sendo solidamente estabelecidos, com independência e autonomia, ao longo dos anos.

O marco legal regulatório também evoluiu a partir da vigência da Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019, quando as agências reguladoras estabeleceram, entre outros procedimentos, a realização de análise de impacto regulatório (AIR), de análise de resultado regulatório (ARR) e a realização de consultas públicas e a tomada de subsídios, além das audiências públicas e da criação de grupos técnicos para estudos com a obrigatória participação de todos os atores envolvidos e impactados pela atividade de elaboração normativa e regulatória.

Esse modelo regulatório vigente assegura a transparência, o respeito aos contratos e a previsibilidade necessária para a garantia da segurança jurídica, com êxito na diminuição dos litígios judiciais através da solução de conflitos no âmbito administrativo, sendo garantidos o exercício da ampla defesa e do contraditório em todas as fases do processo regulatório e administrativo sancionador.

Nesse cenário e diante da inusitada possibilidade de se subordinar as agências reguladoras à administração direta, através de seus Ministérios e secretarias, o modelo de Estado regulador vigente, que vem sofrendo uma curva de aprendizado positiva, com vistas a proteger a população, a cadeia produtiva privada e os prestadores de serviços das naturais e esperadas interferências de natureza política ou anticoncorrencial, encontra-se sob risco.

Se aprovada a Emenda, os setores regulados sofrerão consequências imprevisíveis, na contramão dos estudos e análises realizadas pelos órgãos reguladores com

colegiado com mandato fixo, que vem contribuindo para o desenvolvimento da Nação, através de institutos como Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas, dentre outros, que não se encontram dispostos na justificção constante da Emenda nº 54 do ilustre Deputado Federal Danilo Forte.

Lamentavelmente, quem mais sofrerá com essa destruição desse importante sistema regulatório nacional serão os cidadãos, na ponta do consumo, sendo a camada mais pobre da população à sofrer os maiores e mais terríveis impactos proposto pelo Deputado Danilo Fortes, por meio de sua Emenda Aditiva nº. 54.

Destaca-se que entidades que representam parcela relevante dos diversos setores produtivos da economia brasileira, especialmente usuários dos transportes e portos, bem como prestadores de serviços portuários e de infraestrutura dos diversos modais, vêm se beneficiando do modelo regulador atual, vigente na quase totalidade dos países desenvolvidos e que fazem parte da OCDE. Ou seja, uma ruptura com o atual modelo regulatório trará ainda mais insegurança jurídica ao país, retraindo investimentos internos e externos, gerando desempregos, queda de arrecadação, dentre outros problemas graves.

Desta forma, solicitamos a realização de uma Audiência Pública, na esfera da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE do Senado Federal, para que possamos discutir e analisar os possíveis impactos da proposta legislativa em tela.

Desde já, ficamos à disposição do Senado Federal para participação e auxílio na organização do evento.

Atenciosamente,



Marcio Candido Ferreira
Presidente do Conselho



Marcos Antonio Matos
Diretor-Geral



Eduardo Heron Santos
Diretor-Técnico